



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº96/2024
Os campos não obrigatórios <u>não devem ser removidos</u> , caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)
Credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia domiciliar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São Jerônimo.
1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM
O objeto desta contratação é de natureza Comum. Conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14133/2021.
1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO
O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, pois se trata de prestação de serviços.
1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE.
A origem do recurso é livre.
1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:
1.4.1 Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?
Não se trata de recurso vinculado.
1.4.2 Ele é uma transferência voluntária? Não
Não se trata de transferência voluntária.
1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?
Não vislumbra prazo para prestar contas.
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)
<p>A assistência aos usuários é garantida pelo sistema único de saúde (sus), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.</p> <p>Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados; considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo sus; considerando que incumbe ao estado a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do sistema único de saúde; considerando que o sus é uma rede regionalizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo; faz-se, portanto, necessária a realização do processo licitatório para contratação de serviços de fisioterapia.</p> <p>Atualmente está em vigor o contrato 99/2019, entretanto conforme parecer jurídico da PGM, Processo administrativo nº 673/2024, todos os credenciamentos que estão previstos na lei 8.666/93 deverão ser encerrados, e reabertos novos credenciamentos na forma da lei 14.133/21.</p> <p>Considerando que a interrupção nos tratamentos, em alguns pacientes, poderá ocasionar a regressão dos quadros clínicos alcançados através das sessões fisioterapias, ou seja, em quadros específicos, a continuidade das sessões é fator condicionante para o êxito do tratamento.</p> <p>Buscando garantir a continuidade da prestação de atendimentos de Fisioterapia domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para pacientes idosos e ou acamados, a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de novo processo para contratação de serviço de fisioterapia domiciliar.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço se faz necessária para garantir o pronto atendimento da demanda existente e dar cumprimento à sua execução.

Considerando o exposto, optou-se pela modalidade de credenciamento como forma de seleção de prestadores de serviços.

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Sendo realizado na forma do art. 79, I da lei 14.133:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tal escolha se justifica pelos seguintes motivos:

1. O Credenciamento oferece uma variedade de fornecedores e atende à alta demanda de serviço apresentada.

2. Ampla Participação de Interessados: O credenciamento proporciona a oportunidade de participação de uma gama diversificada de profissionais e instituições que atuam na área de fisioterapia.

3. Atendimento aos Princípios da Publicidade e da Legalidade: O credenciamento atende aos princípios da publicidade e da legalidade, uma vez que a convocação é amplamente divulgada, permitindo que interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos, possam concorrer de forma igualitária. Dessa maneira, o processo de escolha do prestador de serviços se dá de maneira transparente e conforme as normativas legais.

4. Flexibilidade na Escolha do Prestador: O credenciamento confere flexibilidade à administração pública na escolha do prestador, permitindo a análise criteriosa das propostas apresentadas e a seleção do fornecedor que melhor atenda às demandas específicas do município, levando em consideração não apenas o preço, mas a qualidade do serviço oferecido.

Portanto, a escolha pela modalidade de credenciamento na contratação de serviços de fisioterapia domiciliar visa assegurar a eficiência, a transparência e a qualidade no atendimento às necessidades de reabilitação e promoção da saúde no município de São Jerônimo, promovendo uma seleção justa entre os prestadores interessados.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Plano de Contratações ainda não está implantado no Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNID.	QUANT. Limite Mensal estimado	VAL. UNITÁRIO	VALOR Limite Mensal	Valor limite Anual
1	Fisioterapia/massoterapia <i>Descrição complementar: Realizadas na sede do Município (raio de 12Km).</i>	5568	Sessão	180	R\$ 46,40	R\$ 8.352,00	R\$ 100.224,00
2	Fisioterapia/massoterapia <i>Descrição complementar: Realizadas no interior do Município (raio superior a 12km podendo chegar a 120km).</i>	5568	Sessão	20	R\$ 64,96	R\$1.299,20	R\$ 15.590,40

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Serviços R\$ 115.814,40

Total R\$ 115.814,40

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Haverá custo com o transporte do profissional, onde o serviço for prestado fora do perímetro urbano (atendimento no interior do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Desta forma, o custo adjacente está relacionado com a quilometragem de deslocamento.

Para tanto devemos levar em conta o valor do litro do combustível e o consumo por litro do tipo de veículo que será utilizado.

Hoje o valor do litro da gasolina custa em média R\$6,00, e um veículo faz, em média, na estrada de chão, aproximadamente 10km por litro de gasolina, logo estima-se que o município gaste em média R\$ 0,60 por km rodado.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro, as demandas recebidas para a realização de fisioterapias nos últimos anos, assim como a última contratação com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, contrato 099/2019. Sendo esse quantitativo suficiente para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde no último exercício.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores de referência para referida contratação foram definidos pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) n°015/2024, aprovada em 23 de março de 2024. Cumpre salientar que será realizado Termo de Pesquisa de Preços afim de verificar se os valores estão de acordo com os praticados pelo mercado.

O valor realizado no interior do Município é diferente do realizado na sede em virtude de o atendimento ser realizado em localidade de difícil acesso. Em decorrência de tal situação o profissional tem que considerar o tempo de deslocamento da sede até o interior, o que torna o custo mais elevado, pois reduz o número de sessões que o profissional pode realizar.

Será utilizado o critério de reajuste estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de saúde (CMS), ou pela resolução que vier a substituí-la respeitando o critério de anuidade.

Os valores indicados neste ETP podem sofrer alterações devido à análise, pelo Conselho Municipal de Saúde, de um pedido de reajuste na tabela de fisioterapia.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

O valor estimado da contratação não será sigiloso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não vislumbra. Trata-se de serviço.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não se trata de material.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO

Não vislumbra.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Não vislumbra.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Não foi identificada a necessidade de supressão de documentos.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não.

Não vislumbra.

5.3.3 Documentos de Habilitação

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não vislumbra.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não.

Não vislumbra.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não.

Não vislumbra.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: sim

a) Certidão da Empresa no Conselho Competente (CREFITO). LEI nº 6.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975. Art. 12.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não.

Não vislumbra.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Sim

a) Inscrição do profissional (s) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Comprovada através da cópia da carteira profissional.

LEI No 6.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975. Art. 12.

Os Conselhos Regionais e Federais têm por objetivo fiscalizar o exercício de uma profissão regulamentada por legislação especial, principalmente no que tange à verificação da presença de requisitos exigidos para a prática das mesmas. Preservando a sociedade dos maus profissionais, e proporciona segurança para todos que necessitam de seus serviços.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Não vislumbra.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Após analisar as alternativas viáveis para atender à necessidade identificada, consideramos diversas opções. Destacam-se as seguintes:

a) Concurso Público:

A realização de um concurso público está em fase de elaboração pela comissão responsável (conforme Portaria 15.192/2023). Contudo, o processo para sua realização é moroso, demandando um tempo considerável sem a oferta contínua de serviços essenciais à população.

b) Contratação de empresas para serviços de fisioterapia, via Pregão Eletrônico:

Neste caso, a necessidade de ter profissionais qualificados disponíveis implica em custos elevados que seriam repassados diretamente aos valores cobrados pelos serviços. Manter um serviço com custo elevado, sem um ganho efetivo para a coletividade, pode acarretar sérios prejuízos aos cofres públicos, sujeitos até mesmo a ações reparatórias, sob os princípios de eficiência e probidade.

c) Credenciamento para prestação de serviços de Fisioterapia com valores pré-fixados pelo Conselho Municipal de Saúde:

O credenciamento permite a contratação de profissionais por condições padronizadas, evitando disparidades nos valores pagos pelo mesmo serviço. Além disso, facilita o remanejamento de profissionais diante de saídas ou novas admissões, o que é crucial em um mercado escasso de profissionais de saúde. Em comparação com o rito da licitação, o credenciamento se mostra mais flexível e não exclui potenciais interessados, possibilitando uma reposição ágil de profissionais quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Após uma análise detalhada das necessidades específicas do Município de São Jerônimo e das circunstâncias particulares em que se encontra, concluímos que a modalidade de credenciamento para contratação dos serviços de fisioterapia é a solução mais adequada e eficaz. Esta abordagem oferece flexibilidade e dinamismo à Secretaria de Saúde, garantindo uma lista atualizada de profissionais qualificados para atender às demandas em constante mudança. Além disso, o credenciamento promove transparência no processo de contratação, incentivando a participação ampla de interessados e assegurando a seleção criteriosa dos prestadores de serviços, o que fomenta a concorrência e pode resultar em condições mais vantajosas para a administração pública, especialmente com preços pré-definidos pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Em resumo, a contratação por credenciamento é apropriada e eficaz para atender à necessidade específica em questão, contribuindo significativamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de São Jerônimo e para o bem-estar da comunidade atendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal e/ou gestor da contratação.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTÍNUO

A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento serão contados da data de assinaturas com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

Os serviços serão prestados nos domicílios dos usuários.

No que se refere ao item 01, o serviço será prestado dentro do perímetro urbano (até 12Km).

No que se refere ao item 02 o serviço será prestado no interior do Município, com distância superior ao raio de 12km, podendo chegar a 120km, neste caso o transporte será viabilizado pelo Município.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não vislumbra.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Considerando que o critério de distribuição de demanda que melhor se aplica a esta contratação é o previsto na Art. 79, I da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente, havendo mais de uma credenciada, será utilizado os seguintes critérios de distribuição de demanda:

As demandas serão distribuídas de forma igualitária entre os credenciados, a Secretaria oportunizará que os credenciados tenham as mesmas possibilidades de atender o mesmo número de consultas dentro das quantidades pré-estabelecidas.

Será utilizado o critério de distribuição das demandas por ordem crescente considerando a data de homologação do processo de inexigibilidade que torna a empresa/pessoa física habilitada no credenciamento.

Caso haja concomitância de data de homologação de inexigibilidades entre dois ou mais credenciados, será utilizado como critério de desempate a data e o horário em que a interessada protocolizou sua solicitação.

Após a divulgação da lista de credenciamento a comissão notificará a Secretaria de Saúde para redistribuir as demandas (consultas) de forma igualitária entre os credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A credenciada deverá prestar os serviços no domicílio dos pacientes indicados pela Secretaria solicitante, Sendo na sede, no que refere o item 01, e no interior, no que se refere ao item 02.

O deslocamento na sede do Município, item 01, (Perímetro urbano, no raio de 12 km), será por conta da credenciada;

O deslocamento para áreas além de 12 km do raio será facilitado pela administração municipal, devido à dificuldade de acesso aos possíveis locais de atendimento, que podem estar a até 120 km da sede.

A credenciada executará as fisioterapias, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pelo profissional médico e autorizada pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

As sessões de fisioterapia deverão ser supervisionadas pelo fisioterapeuta, sendo indispensável à presença de um profissional habilitado durante todo o horário de atendimento da prestadora aos usuários encaminhados.

Os tratamentos deverão abranger fisioterapias clínica, ortopédicas, traumatológicas, neurológicas e RPGs (reeducação postural global), de modo eletivo e complementar.

O tempo mínimo de fisioterapia deverá ser de 40 minutos, não incluindo o tempo de deslocamento do profissional;

O profissional deverá possuir equipamentos próprios e materiais para a prestação do serviço;

O paciente, a cada sessão realizada, deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões.

Deverá ser estabelecida rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.

O prazo para o início da realização das fisioterapias será de no máximo 10 dias, após a autorização da Secretaria de Saúde.

- Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado.

- Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida no Termo de Referência.

- Relatar, por escrito, ao Fiscal do Município toda e qualquer anormalidade observada que afete a prestação dos serviços.

- Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.

- Realizar treinamento específico, caso necessário, para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para o Município.

- Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

- De salientar que qualquer profissional que vier a substituir o profissional titular prestador dos serviços, deverá apresentar o vínculo com a empresa, bem como a Certidão de registro Profissional no Conselho Competente (CREFITO), com validade vigente.

O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

Excepcionalmente, para as pessoas jurídicas credenciadas, será permitida a substituição do profissional, pelo prazo máximo de 15 dias, em substituição ao profissional credenciado, sem a necessidade de nova análise da comissão de contratação, devendo, no entanto, ser devidamente comunicado com antecedência ao fiscal enviando o registro válido do profissional no Conselho de competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor-CDC).

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

O fiscal deverá:

Conferir, mensalmente, se a lista de autorizações de consultas disponibilizados pela secretaria da saúde com os serviços prestados é igual ao relatório de atendimentos emitido pelo sistema em uso pela secretaria Municipal da Saúde.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações de acordo com o contrato.

Notificar o gestor da contratação sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, além de instruir o gestor nas eventuais renovações da contratação.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

O serviço prestado deverá estar de acordo com o solicitado neste termo de referência, até o final do contrato.

Caso o serviço prestado apresente algum tipo de problema esse deverá ser corrigido imediatamente para o bom andamento dos serviços.

Durante todo o período de vigência espera-se que a prestação de serviço de fisioterapia proporcione aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal atendimento humanizado e de qualidade, no intento de que possam ser desenvolvidas junto a estes, técnicas especializadas de Fisioterapia que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, sem nenhum prejuízo à administração ou aos munícipes/pacientes que receberam os devidos atendimentos.

7.9 Obrigações da Contratada

- Recrutar, selecionar e encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, o profissional necessário à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.

- Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

- Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o Município entender conveniente.

- Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, do(s) profissional(s), indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- Selecionar e preparar rigorosamente o(s) profissional(s) que irá prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município. Devendo ainda, a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a contratada o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Manter profissionais que prestarão os serviços devidamente vestidos/uniformizados, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
- Registrar e controlar diariamente e apresentar/comunicar quando solicitado ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, na execução o objeto, bem como as ocorrências havidas.
- Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência, sempre que julgar necessário.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, que prestarão o serviço, acidentados ou com mal súbito.
- Instruir os profissionais que prestarão o serviço, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de referente a prestação de serviços, bem como as ocorrências havidas.
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais, que prestarem o serviço, ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do Município, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- Os profissionais que prestarem o serviço não terão nenhum vínculo com o Município, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.
- Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Município, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais prestadores do serviço e seus respectivos substitutos.
- No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, o MUNICÍPIO a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- O atraso no pagamento de fatura por parte do Município, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, prestadores do serviço e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal do Município e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.10 Obrigações do Município

Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Distribuir as demandas de forma igualitária entre os credenciados, considerando a ordem crescente, de acordo com o critério de distribuição de demandas definido no TR.

Organizar a agenda de marcação das consultas.

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do contrato;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal nº 5394/2024;

Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis quando necessário;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Os processos de credenciamento serão analisados pela comissão de contratação;

Analisar os processos de solicitação de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do processo de solicitação de credenciamento por membro da comissão designada.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

O objeto não será dividido por lotes.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A prestação dos serviços seguirá um cronograma de atendimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Fiscal e/ou Gestor.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento será realizado parcelado. Sendo que o pagamento será realizado mensalmente, no mês em curso, com referência ao mês imediatamente anterior, por se tratar de um serviço continuado, considerando os serviços efetivamente realizados devidamente atestados pelo Gestor da contratação.

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de serviço, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 08 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não se trata de aquisição e sim de serviços. Sendo realizada por credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Registrar, preferencialmente em meio eletrônico, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

- Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade quando solicitado e conforme o caso as informações e/ou documentos constantes neste, e em especial os listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGE;
- g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Obs.: Caso o profissional prestador dos serviços faça parte do quadro societário e conste no Ato constitutivo da empresa contratada, o mesmo estará dispensado da apresentação dos documentos referentes aos itens b, c, d, e, f, g e h, para o recebimento dos valores.

- Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação por amostragem e a critério da administração.

- Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, quando houver;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Município, quando houver;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, quando houver;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

- Quando solicitado, a Contratada deverá encaminhar ao Município, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS.

- Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

O resultado pretendido do serviço de fisioterapia domiciliar será garantir que os cuidados de saúde estejam disponíveis para aqueles que têm dificuldade em acessar serviços de saúde tradicionais, como pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou com condições crônicas que limitam sua capacidade de se locomover.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

Para a contratação pretendida haverá a necessidade de providenciar o transporte para o profissional, sempre que os domicílios estejam localizados fora do perímetro urbano, superior ao raio de 12km.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

A administração já contratou objeto semelhante, contrato 099/2019.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM.

Está sendo realizado outro credenciamento de fisioterapia, com atendimento na Policlínicas.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO

Não será necessário.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Essa contratação não gera necessidade de novas contratações.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO

Não foi identificado impacto ambiental nessa contratação.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO.

A contratação não vislumbra esse tipo de requisito.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

A contratação não identifica impactos.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

A contratação não vislumbra logística reversa.

13. CONCLUSÃO

Com todo o apresentado acima, concluo que o procedimento auxiliar de credenciamento na prestação de serviços de fisioterapia domiciliar é a mais vantajosa para solucionar a demanda existente no Município de São Jerônimo.

São Jerônimo, 29 de maio de 2024.

Aline Persch

Diretora de Compras

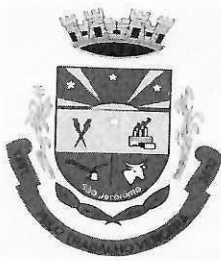
Secretaria de Saúde

Éderson Pizio Lopes

Secretário Municipal de Saúde

Carla Simone V. Maciel

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando N°326 /2024	Assunto: Valor fisioterapia domiciliar
DATA: 12/09/2024	PARA: Departamento de Compras

Venho através deste, informar que os valores referentes aos serviços de fisioterapia domiciliar, seguirão conforme a nova tabela de preços de acordo com a resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 35/2024 publicada no dia 11/09/2024.



Éderison Pízio Lopes

Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria da Saúde

Resolução CMS nº035/2024

**“APROVA A TABELA MUNICIPAL DE
PREÇOS DE SESSÃO DE FISIOTERAPIA
DOMICILIAR”**

A Presidente do Conselho Municipal de saúde, de acordo com a legislação do SUS e o Regimento interno, faz saber que o PLENARIO do CMS/SJ, considerando:

- O princípio da descentralização e comando único em cada esfera do SUS;
- A autonomia do Gestor do SUS em dispor do planejamento financeiro orçamentário do Fundo Municipal de Saúde;
- A necessidade de organizar a contratação complementar de fisioterapia domiciliar, para atender a demanda oriunda dos serviços de atenção primária em saúde
- Considerando os documentos juntados ao Processo administrativo nº 0885/2024

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a seguinte Tabela de preços das como valor referencial no município:

Procedimento	Sede	Interior
Sessão de Fisioterapia domiciliar	R\$ 46,40	70,24

Art. 2º - Fica autorizado o Gestor local do SUS a proceder abertura de processo de Credenciamento Público, para atender a referida especialidade médica, bem como proceder anualmente a correção do valor pelo IPCA

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

São Jerônimo, 10 de setembro de 2024.

Lisabel Dornelles Linck
Presidente do CMS/SJ

Nos termos da lei nº3839/2019 homologo a decisão do CMS/SJ

/ /

Éderson Pizio Lopes
Secretario Municipal de Saúde



Resolução CMS nº035/2024

“APROVA A TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS DE SESSÃO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR”

A Presidente do Conselho Municipal de saúde, de acordo com a legislação do SUS e o Regimento interno, faz saber que o PLENARIO do CMS/SJ, considerando:

- O princípio da descentralização e comando único em cada esfera do SUS;
- A autonomia do Gestor do SUS em dispor do planejamento financeiro orçamentário do Fundo Municipal de Saúde;
- A necessidade de organizar a contratação complementar de fisioterapia domiciliar, para atender a demanda oriunda dos serviços de atenção primária em saúde
- Considerando os documentos juntados ao Processo administrativo nº 0885/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Tabela de preços das como valor referencial no município:

Procedimento	Sede	Interior
Sessão de Fisioterapia domiciliar	R\$ 46,40	70,24

Art. 2º - Fica autorizado o Gestor local do SUS a proceder abertura de processo de Credenciamento Público, para atender a referida especialidade médica, bem como proceder anualmente a correção do valor pelo IPCA

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

São Jerônimo, 10 de setembro de 2024.

Lisabel Dornelles Linck

Presidente do CMS/SJ

Nos termos da lei nº3839/2019 homologo a decisão do CMS/SJ

Éderson Pizio Lopes

Secretario Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE nº 057/2024

Considerando o Parecer Jurídico, que opina pela realização de parceria voluntária, sendo inexigível o chamamento público com fundamento no caput do artigo 31 da Lei n. 13.019/14, e CONSIDERANDO ainda os demais elementos do processo administrativo n. 256/2024 (Protocolo nº 2219/2024), bem como, os termos da Lei Municipal n. 399/2024 de 10.09.2024, ratifico a **Inexigibilidade nº 057/2024**, para a celebração de parceria voluntária com a **LIGA INDEPENDENTE DAS EQUIPES DA GINCANA CULTURAL DE SÃO JERÔNIMO**, entidade sem fins lucrativos, visando a realização da XXXIX GINCANA CULTURAL DE SÃO JERÔNIMO/24 (emenda impositiva), conforme o Plano de Trabalho apresentado no referido processo.

OSC - LIGA INDEPENDENTE DAS EQUIPES DA GINCANA CULTURAL DE SÃO JERÔNIMO

CNPJ: 02.666.757/0001-44

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Aranha, 175 Centro, São Jerônimo/RS

PARCELA UNICA: R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1600	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
1601	Manutenção da Secretaria Esporte, Cultura e Turismo
1226	Emendas Impositivas 2024 – (LIGA)
335043.00.00	Subvenções Sociais

Outrossim, determino a publicação dos atos nos termos do art. 32, § 1º da Lei 13019/2014.

São Jerônimo, 11 de setembro de 2024.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Parceria com Liga Independente das equipes da Gincana Cultural de São Jerônimo

Trata-se de procedimento através da Lei n.º 13.019/2014 para a celebração de parceria para a realização da 39ª Gincana Municipal de São Jerônimo - ano de 2024.

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É o que tinha para justificar.

São Jerônimo, 11 de setembro de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito

Extrato de Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 033/2024

O Município de São Jerônimo/RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação Pregão Eletrônico/SRP nº 033/2024 - Forma de disputa: Aberta, do tipo menor preço por item - Licitação exclusiva para ME/EPP/MEI - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para a iluminação pública - Data e Hora do Fim do Recebimento das Propostas: 26/09/2024 às 07h - Data e Hora da Início da Disputa: Itens 01 a 20 dia 26/09/2024 às 09 horas, Itens 21 a 40 dia 26/09/2024 às 10 horas e Itens 41 a 51 dia 26/09/2024 às 11 horas - A plataforma para a realização da licitação é o www.pregaobanrisul.com.br, também, o Edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojeronimo.rs.gov.br e no PNCP. Demais informações poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558, São Jerônimo/RS. Fone: (51) 3651-1744 (51) 995852675, E-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

São Jerônimo/RS, 21 de agosto de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo

Secretária de Governo

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
Proc. Adm. 210/2024**

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) / www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança para a festa de aniversário de São Jerônimo 2024, nos dias 27/09/2024, 28/09/2024 e 29/09/2024, das 19h às 05h do dia seguinte.

Diante do que dispõe o artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Edital, bem como, os termos do parecer da Procuradoria do Município, HOMOLOGO a classificação final e ADJUDICO o objeto do presente certame, à empresa, conforme segue: